

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	135 - PLEx 031/2022	
Em	07	de 04 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Procurador no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Procurador no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2022.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 33/2022-GP-AAL

Montenegro, 07 de abril de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 31/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	135-PLCEX 031/2022
Em	07 de 04 de 20 22

Encaminho o Projeto de Lei Complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar dois cargos de Procurador, Padrão 11, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário pelos motivos que passo a elencar, conforme segue:

A Procuradoria-Geral de nosso Município vem trabalhando, já há bastante tempo, no limite de suas capacidades, fato, este, preocupante, haja vista que os procuradores, assim como qualquer servidor, têm direito a férias e licenças. Como qualquer outro servidor, os procuradores também adoecem ou gozam licenças para cuidar de seus familiares. Em cada afastamento de um Procurador, a demanda deste é dividida entre os demais, onerando ainda mais o quadro já escasso de profissionais.

É preciso salientar que desde o ano de 2011 (Lei Complementar n.º 5.538/ 2011 criou 02 cargos), o número de procuradores é o mesmo, sendo que nestes quase 11 anos a demanda na PGM quase dobrou. Quase a totalidade dos cerca de 11.000 processos administrativos abertos todos os anos passam pela PGM. O Município possui ajuizado mais de 5.000 Ações de Execução Fiscal, além de centenas de Ações Ordinárias, Ações de Saúde, Ações Tributárias, Ações Trabalhistas Ações Federais, Ações Cíveis Públicas etc.

Destaca-se que a Administração Municipal, a fim de dar maior efetividade à cobrança de tributos pretende criar no âmbito da Procuradoria Geral setor especializado denominado Executivo Fiscal que atuará exclusivamente nos processos de execução fiscal, impactando positivamente nos resultados processuais em razão da sua especialização, contribuindo sobremaneira para o aumento de arrecadação.

Cabe ainda destacar que Administração Municipal planeja criar uma Central de Conciliação Administrativa, órgão igualmente vinculado à Procuradoria Geral, que se destinará mediação e composição de conflitos na esfera administrativa. Referido órgão será composto por uma Turma de Indenização Administrativa, que buscará a solução de conflitos que envolvam pequenos danos causados pelo Município, como, por exemplo, pequenos acidentes veiculares, e uma Turma de Mediação e Conciliação que atuará na prevenção e solução de conflitos na seara Administrativa, dando cumprimento ao disposto no art. 13.140 de 26 de junho de 2015,

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

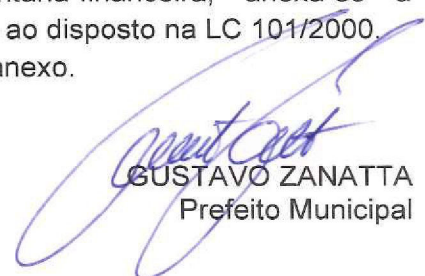
e dos arts. 3º e 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, reduzindo a possibilidade de ajuizamentos de demandas judiciais, contribuindo para a redução de gastos com custas e honorários advocatícios.

Por todo o exposto, fica demonstrado a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei visando à criação de mais dois cargos de Procurador, Padrão 11, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, para atuação na Procuradoria-Geral do Município.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

O processo administrativo segue em anexo.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Aníbal Lúcio</u>
Em:	<u>07/04/2022</u> , às <u>11</u> : <u>49</u> .

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"